ANO VIII № 1843 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 22 DE JUNHO 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana provocada pelo coronavírus no Município de Poção de Pedras/MA, flexibilização de medidas, reabertura gradual de estabelecimentos comerciais, igreja e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, DE 06 de fevereiro de 2020, e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020, sobre medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do COVID-19:

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), editou portaria n 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano de Contingencia e que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, dano e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o aumento a desaceleração no número de casos suspeitos de COVID-19, desde a Decretação de Emergência, bem como a desaceleração no aumento do número de confirmados;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Decretos Municipais nº 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011, que tratam de medidas de prevenção, combate, reparos a agravos relacionados ao COVID-19 em 2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Maranhão permitiu a adoção de políticas locais voltadas para cada realidade, em razão da variação dos números de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

## **DECRETA:**

- Art. 1º Continuam suspensas as aulas presenciais da rede pública e privada no município de Poção de Pedras/MA, devendo a Secretaria Municipal de Educação continuar com a execução das atividades escolares remotas, de acordo com a resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 2°. Ficam estabelecidas as seguintes regras a partir do dia 22 de junho de 2020, em todo território do Município de Poção de Pedras/MA:
- I Está permitido:
- a) O funcionamento do comércio de modo geral até às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, no sábado até as 14:00 horas e no domingo fechados, com uso obrigatório de máscara;
- b) Serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
- c) Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis, assim como o fornecimento de suprimentos para manutenção e funcionamento das centrais geradoras e dos serviços elencados nesta alínea;
- d) As missas e cultos;
- e) Serviços funerários;
- f) Serviços de telecomunicações, serviços postais e internet;
- g) Clínicas, consultórios e hospitais veterinários para consultas e procedimentos de urgência e emergência;
- i) Clínicas de estética, barbearias e salões de beleza até as 18:00 horas;
- j) Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem;
- k) Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de automóveis;
- 1) Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- m) bares e estabelecimentos congêneres.
- §1° Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão funcionar apenas com entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento,

ANO VIII № 1843 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

pelo sistema *drive-thru*, até às 20:00 horas, sendo permitido o trabalho noturno apenas no sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até as 22:00 horas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como o distanciamento entre os clientes, no mínimo de 2 metros, a disponibilização do álcool em gel 70% e a utilização obrigatória de máscaras.

- §2º As academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão funcionar apenas com 50% de sua capacidade, até às 20:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: distância de segurança entre as pessoas a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool 70%, álcool em gel 70% e/ou água e sabão; controle do acesso de pessoas por horários, dentro do espaço da academia, ginastica e condicionamento físico, respeitando o intervalo mínimo de 30 minutos, entre um cliente e outro (ou grupos de clientes), para higienização do local.
- §3º As missas e cultos, com 50% de sua capacidade, até às 20:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: distância de segurança, de 2 metros entre as pessoas, afastamento dos bancos, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso de equipamentos de proteção individual pelos frequentadores, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool 70%, álcool em gel 70% e/ou água e sabão.
- §4º Clínicas de estética, barbearias e salões de beleza, poderão por meio de prévio agendamento, sem filas físicas, até às 20:00 horas, desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 como: ausência de filas a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior ou no exterior do estabelecimento; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; higienização frequente dos equipamentos; disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool 70%, álcool em gel 70% e/ou água e sabão; controle do acesso de pessoas por horários marcados, respeitando o intervalo mínimo de 30 minutos, entre um cliente e outro para higienização do local.
- §5º Os bares poderão funcionar apenas com entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de bebidas prontas e embaladas para consumo fora do estabelecimento, pelo sistema drive-thru, até às 20:00 horas, sendo permitido o trabalho noturno apenas no sistema de entrega em domicílio (delivery) até as 22:00 horas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como o distanciamento entre os clientes, no mínimo de 2 metros, a disponibilização do álcool em gel 70% e a utilização obrigatória de máscaras.
- II Ficam suspensas, durante a vigência deste decreto, as atividades e os serviços não essenciais, tais como:

- a) Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos;
- b) Feiras, exposições, congressos e seminários;
- c) As atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- d) Quaisquer eventos em campos de futebol, quadras de jogos, espaços públicos ou privados, destinados para tais fins.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poção de Pedras/MA, em 22 de junho de 2020. Registre-se e Publique-se.

## AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JÚNIOR Prefeito Municipal

